



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA 37/2024

Data: 29 de fevereiro de 2024.

Ementa: Dispõe sobre a Política de Registro de Ponto na Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais regimentais e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.178/2021, com observância no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e específicas para o registro de ponto dos servidores da Câmara de Vereadores, promovendo a conformidade com as normas estabelecidas, a precisão nos registros e a transparência nas atividades laborais.

Art. 2º. Os servidores são responsáveis por realizar o registro biométrico diariamente, ao iniciar e ao finalizar sua jornada de trabalho, bem como registrar os intervalos para refeição e descanso no sistema biométrico.

Art. 3º. O registro de ponto será realizado exclusivamente por meio do sistema biométrico disponibilizado pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Em caso de esquecimento no registro biométrico, o servidor deve comunicar imediatamente ao Diretor Administrativo.

§ 1º A solicitação de lançamento manual deve ser acompanhada de uma justificativa detalhada, indicando a data, horário e motivo do esquecimento, realizada através de Memorando Online, e utilizado um único Memorando/Protocolo para essa finalidade.

§ 2º O Diretor Administrativo avaliará a solicitação, considerando a justificativa apresentada, autorizando o lançamento manual quando devidamente justificado.

§ 3º Qualquer lançamento manual autorizado deve ser registrado de forma clara e detalhada no sistema do ponto, incluindo a data, hora e motivo para a exceção.

§ 4º Lançamentos manuais serão limitados a situações excepcionais e devidamente justificadas. Abusos serão sujeitos a ações disciplinares.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º Todo lançamento manual, com as justificativas apresentadas, será dado ciência à Presidência, para determinar medidas que julgar necessárias.

Art. 5º A Direção Administrativa, com apoio da Unidade Central de Controle Interno, realizará monitoramento contínuo dos registros de ponto, identificando padrões e possíveis irregularidades nos lançamentos manuais. Identificadas inconsistências, serão adotadas medidas corretivas, incluindo orientações, treinamentos e, se necessário, aplicação de penalidades conforme normas vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria nº 35/2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 01/03/2024, Edição nº 2972, pg. 106, Ano XIII

Sumula, Resolve Conceder férias ao servidor LAURO BORCHARDT, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de 01/03/2024, ao servidor LAURO BORCHARDT, ocupante do cargo de Pedreiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de fevereiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:F2872AFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01/2024 - Processo Administrativo nº 035/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, considerando a justificativa apresentada para aquisição do objeto, a existência de saldo orçamentário, a regularidade fiscal demonstrada no processo da empresa detentora da proposta mais vantajosa, e por fim, considerando que o valor proposto está de acordo com o valor praticado no mercado, resolve:

I - ADJUDICAR e HOMOLOGAR, a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na fabricação de mobiliário para implantação de fraldário retrátil e demais adaptações, atendendo as determinações constantes da Lei Municipal nº 2.312/2023, determinando a contratação da empresa FUJI MÓVEIS SOB MEDIDA – NELSON TERUO OKADA, CNPJ nº 24.222.280/0001-40, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

II – DETERMINO ao setor competente que se proceda com a publicação do presente termo, conforme determinação legal, bem como seja providenciado o instrumento de contrato para assinatura das partes.

PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, 29 de novembro de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente - Gestão 2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:AE4E1CCE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 37/2024

PORTARIA 37/2024

Data: 29 de fevereiro de 2024.

Ementa: Dispõe sobre a Política de Registro de Ponto na Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais regimentais e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.178/2021, com observância no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e específicas para o registro de ponto dos servidores da Câmara de Vereadores, promovendo a conformidade com as normas estabelecidas, a precisão nos registros e a transparência nas atividades laborais.

Art. 2º Os servidores são responsáveis por realizar o registro biométrico diariamente, ao iniciar e ao finalizar sua jornada de trabalho, bem como registrar os intervalos para refeição e descanso no sistema biométrico.

Art. 3º O registro de ponto será realizado exclusivamente por meio do sistema biométrico disponibilizado pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º Em caso de esquecimento no registro biométrico, o servidor deve comunicar imediatamente ao Diretor Administrativo.

§ 1º A solicitação de lançamento manual deve ser acompanhada de uma justificativa detalhada, indicando a data, horário e motivo do esquecimento, realizada através de Memorando Online, e utilizado um único Memorando/Protocolo para essa finalidade.

§ 2º O Diretor Administrativo avaliará a solicitação, considerando a justificativa apresentada, autorizando o lançamento manual quando devidamente justificado.

§ 3º Qualquer lançamento manual autorizado deve ser registrado de forma clara e detalhada no sistema do ponto, incluindo a data, hora e motivo para a exceção.

§ 4º Lançamentos manuais serão limitados a situações excepcionais e devidamente justificadas. Abusos serão sujeitos a ações disciplinares.

§ 5º Todo lançamento manual, com as justificativas apresentadas, será dado ciência à Presidência, para determinar medidas que julgar necessárias.

Art. 5º A Direção Administrativa, com apoio da Unidade Central de Controle Interno, realizará monitoramento contínuo dos registros de ponto, identificando padrões e possíveis irregularidades nos lançamentos manuais. Identificadas inconsistências, serão adotadas medidas corretivas, incluindo orientações, treinamentos e, se necessário, aplicação de penalidades conforme normas vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria nº 35/2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:739FDAAE6